



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS**

Rua São José, 4, Centro, Montanhas/RN CEP: 59198000 CNPJ: 08.354.383/0001-08

**PREGÃO PRESENCIAL N°. 000001/2019 - PMM/RN
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 004/2019**

Aos **CINCO** dias do mês de **FEVEREIRO** do ano de **2019**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN**, inscrita no CNPJ/MF sob n°. 08.354.383/0001-08, sediada na Rua São Jose, n°. 04, Centro, Montanhas/RN, CEP: 59.198-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Manuel Gustavo de Araújo Moreira, brasileiro**, portador do **RG n°. 001316741/RN**, inscrito no **CPF sob n°. 829.208.004-00**, nos termos da Lei n°. 10.520/02; Decreto Municipal n°. 002/2010; e subsidiariamente as normas constantes na Lei n°. 8.666/93 (com suas posteriores alterações); conforme a classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL N°. 000001/2019 - PMM/RN**, homologado em **04 DE FEVEREIRO DE 2019**, resolve registrar o preço oferecido pelas empresas, como segue:

Empresa: 2M Construções e Serviços LTDA - EPP

CNPJ: 22.329.166/0001-99

Telefone: (84) 99234 1024

Email: 2mconstrucoes.servicos@gmail.com

Endereço: Rua Dr. Pedro Velho n° 19, Centro, Shopping Center Cunhaú sala 11, Canguaretama/RN.

Representante: Luciano José Mousinho Moreira Júnior

CPF: 053.246.894-59

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO/ ANO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
02	LOCAÇÃO DE UM TRATOR AGRÍCOLA: MOTOR NO MÍNIMO 95CV, 4 CILINDROS, TRANSMISSÃO PARCIALMENTE SINCRONIZADA 8X2, RESERVA DE TORQUE DE 22%, CAPACIDADE DE LEVANTE 2.300KGF, TANQUE 63 LITROS, PESO COM LASTRO 3.800KG, RODADO TRASEIRO 18.4-30, RODADO DIANTEIRO 12.4-24, ANO DE FABRICAÇÃO 2010 OU ACIMA; - MANUTENÇÃO DO VEÍCULO POR CONTA DA CONTRATADA; - COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE; - CONDUTOR POR CONTA DA CONTRATANTE; DISPONÍVEL PARA SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE.	TRATOR NEW HOLLAND 8030 ANO 2010.	MÊS	12	R\$ 5.280,00	R\$ 63.360,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULO DE PASSEIO, TRATOR E CAMINHÃO PIPA, conforme quantidades estimadas no Anexo I do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL N°. 000001/2019 - PMM/RN** e de acordo com as requisições dos diversos órgãos da Administração Pública Municipal.

1.2 - As quantidades de que trata o item anterior poderão sofrer acréscimos ou supressões de até **25% (VINTE E CINCO POR CENTO)**, do valor inicial constante nesta Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 65, §1º., da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de **12 (DOZE) MESES**, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Prefeitura Municipal de Montanhas/RN não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência na prestação de serviços em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irreajustáveis durante a validade desta ARP.

3.2 - Nas hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº. 8.666/93, o **Órgão Gerenciador** poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro desta ARP, mediante solicitação fundamentada e aceito pelo Prefeito Municipal.

3.3 - Caso a empresa registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo ou apresentação de nota(s) fiscal(is) do seu prestador, datada(s) do período da licitação e da solicitação do reajustamento. Para análise da solicitação, ao Órgão Gerenciador adotará ampla pesquisa de preços em empresas do ramo de atividade pertinente aos serviços objeto desta ARP.

3.4 - Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas dos serviços já contratadas ou empenhadas.

3.5 - Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado, apurados pela Prefeitura Municipal de Montanhas/RN, e os propostos pela empresa à época da realização do certame licitatório.

3.6 - Fica vedado à empresa registrada interromper a prestação de serviços enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, independente da participação ou não da licitação, desde que autorizados pela Prefeitura Municipal de Montanhas/RN e em comum acordo com a empresa registrada.

Parágrafo único - Caberá ao prestador beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação de serviços, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.2 - O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado no preâmbulo desta ARP, de acordo

com a respectiva classificação no **PREGÃO PRESENCIAL N.º. 000001/2019 - PMM/RN.**

4.3 - Na prestação de serviços decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL N.º. 000001/2019 - PMM/RN**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4.4 - Pela prestação de serviços, o preço unitário a ser pago será o valor constante da proposta apresentada ou do lance que a tenha consagrado vencedora, no **PREGÃO PRESENCIAL N.º. 000001/2019 - PMM/RN**, pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DO INICIO DOS SERVIÇOS

5.1 - A prestação de serviços objeto desta ARP deverá ser iniciada no prazo máximo de **08 (OITO) DIAS ÚTEIS**, a contar do recebimento da Ordem de Serviços.

5.2 - As despesas com seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes desta ARP correrão por conta dos recursos do Orçamento Geral do Município, conforme descrito abaixo:

Unidade - 02.001 - Gabinete do Prefeito

Ação: 2002 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviço de Terceiro Pessoa Jurídica

Fonte: 0100100000

Unidade - 08.001 - Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo
Ação: 2070 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviço de Terceiro Pessoa Jurídica

Fonte: 0100100000

Unidade: - 09.001 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

Ação: 2081 - Manutenção dos Serviços da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviço de Terceiro Pessoa Jurídica

Fonte: 0100100000

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

7.1. A liquidação das despesas objeto deste certame, obedecerão os prazos estipulados do Decreto Municipal n.º 21/2017 de 28 de dezembro de 2017, quais sejam de 19 (dezenove) dias, a contar do protocolo da Nota Fiscal pelo fornecedor no Setor de Protocolo da Sede da Prefeitura Municipal de Montanhas/RN.

7.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da emissão do atesto da Nota Fiscal, pelo gestor de contratos responsável, conforme Portaria n.º 126/2018 de 01 de fevereiro de 2018.

7.3 - A Prefeitura Municipal de Montanhas/RN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.

7.4 - É condição para o pagamento o protocolo por parte do credor da solicitação de cobrança, efetuado junto a setor competente do valor constante da Nota Fiscal/Fatura acompanhada, a apresentação de prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade do FGTS - CRF), com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos TRIBUTOS FEDERAIS e à DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO), Estadual (Certidão Negativa de DÉBITO DO ESTADO e quanto à DÍVIDA ATIVA DO ESTADO, para as empresas inscritas no Estado Rio Grande do Norte) e Municipal (Certidão Negativa de DÉBITO DO MUNICÍPIO) e Certidão Negativa de DÉBITOS TRABALHISTAS - CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho - TST.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 - Integram está ARP, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL N.º. 000001/2019 - PMM/RN** e seus anexos, e a proposta da empresa **2M Construções e Serviços LTDA - EPP - CNPJ: 22.329.166/0001-99**, classificadas, respectivamente, no certame supra numerado.

8.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os Decreto Municipal n.º. 02/2010; e subsidiariamente as normas constantes na Lei n.º. 8.666/93.

8.3 - Fica eleito o foro da Comarca de Nova Cruz/RN, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Manuel Gustavo de Araújo Moreira
Prefeito Municipal

2M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP
CNPJ: 22.329.166/0001-99
Empresa Registrada

TESTEMUNHAS:

1ª:

2ª:

CPF: _____

CPF: _____



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS**

Rua São José, 4, Centro, Montanhas/RN CEP: 59198000 CNPJ: 08.354.383/0001-08

**PREGÃO PRESENCIAL N°. 000001/2019 - PMM/RN
CONTRATO N°113/2019.**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULO DE PASSEIO, TRATOR E CAMINHÃO PIPA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN E A EMPRESA 2M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP - CNPJ: 22.329.166/0001-99, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN**, inscrita no CNPJ/MF sob n°. 08.354.383/0001-08, sediada na Rua São Jose, n°. 04, Centro, MONTANHAS/RN, CEP: 59.198-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Manuel Gustavo de Araújo Moreira, brasileiro**, portador do RG n°.001316741/RN, inscrito no CPF sob n°. 829.208.004-00, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **2M Construções e Serviços LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob n°. 22.329.166/0001-99, com sede na Rua Dr. Pedro Velho n° 19, Centro, Shopping Center Cunhaú sala 11, Canguaretama/RN, Email: 2mconstrucoes.servicos@gmail.com, Telefone: (84) 9 9234 1024 neste ato representada por seu Sócio, Sr. **Luciano José Mousinho Moreira Júnior**, inscrito no CPF/MF sob n°. 053.246.894-59, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e de acordo com as formalidades constantes do **Processo n°. 005/2019**, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL N°. 000001/2019 - PMM/RN** e a **Ata de Registro de Preços**, resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento legal na nos termos da Lei n°. 10.520/2002; Decreto Municipal n°. 002/2010; e subsidiariamente as normas constantes na Lei n°. 8.666/1993, e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULO DE PASSEIO, TRATOR E CAMINHÃO PIPA**, por parte da **CONTRATADA**, em conformidade com as especificações e características específicas consignadas na Proposta Comercial da **CONTRATADA** e na respectiva **Ata de Registro de Preços**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

2.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela prestação de serviços, o valor global de **R\$ 26.400,00 (vinte e seis mil e quatrocentos reais)**, em conformidade com as cláusulas e condições estabelecidas neste Instrumento Contratual e, bem assim, de acordo com os preços registrados na respectiva **Ata de Registro de Preços**.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO/ ANO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
02	LOCAÇÃO DE UM TRATOR AGRÍCOLA: MOTOR NO MÍNIMO 95CV, 4 CILINDROS, TRANSMISSÃO PARCIALMENTE SINCRONIZADA 8X2, RESERVA DE TORQUE DE 22%, CAPACIDADE DE LEVANTE 2.300KGF, TANQUE 63 LITROS, PESO COM LASTRO 3.800KG, RODADO TRASEIRO 18.4-30, RODADO DIANTEIRO 12.4-24, ANO DE FABRICAÇÃO 2010 OU ACIMA;	TRATOR NEW HOLLAND 8030 ANO 2010.	MÊS	05	R\$ 5.280,00	R\$ 26.400,00

<p>- MANUTENÇÃO DO VEÍCULO POR CONTA DA CONTRATADA; - COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE; - CONDUTOR POR CONTA DA CONTRATANTE;</p> <p>DISPONÍVEL PARA SEC. MUN. DE DESENVOLVIMENTO RURAL E MEIO AMBIENTE.</p>					
---	--	--	--	--	--

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, conforme descrito abaixo:

Unidade - 02.001 - Gabinete do Prefeito
Ação: 2002 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviço de Terceiro Pessoa Jurídica
Fonte: 010010000

Unidade - 08.001 - Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo
Ação: 2070 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviço de Terceiro Pessoa Jurídica
Fonte: 010010000

Unidade: - 09.001 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente
Ação: 2081 - Manutenção dos Serviços da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviço de Terceiro Pessoa Jurídica
Fonte: 010010000

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO OBJETO

4.1. A prestação de serviços, objeto deste contrato, deverá ocorrer no Município de Montanhas/RN no horário conforme consta no termo de referência do edital, no prazo de até **08 (OITO) DIAS ÚTEIS**, contados a partir da data de entrega da Ordem de Serviços.

4.2. O prazo fixado para início da prestação de serviços requisitados poderá, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA** e a exclusivo critério do titular da **Secretaria Municipal de Administração**, ser prorrogado por mais **08 (oito) DIAS ÚTEIS**, estabelecendo-se que:

I - Caso se veja impossibilitado de cumprir o prazo estipulado para início da prestação de serviços, a **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, até **02 (DOIS) DIAS ÚTEIS** antes da data de vencimento inicialmente fixada, pedido de prorrogação acompanhada de justificativa escrita e devidamente fundamentada.

II - O pedido de prorrogação, com indicação do novo prazo deverá ser encaminhado à **Secretaria Municipal de Administração**, localizada na sede da Prefeitura Municipal de Montanhas/RN, ficando a critério do titular da **Secretaria Municipal de Administração** acolher ou não o requerimento da **CONTRATADA**.

4.3. Vencido o prazo inicial ou da eventual prorrogação, sem que a prestação de serviços tenha sido iniciada, caracterizar-se-á a recusa do cumprimento da obrigação pactuada e, por conseguinte, ficará a **CONTRATADA** sujeito às penalidades previstas no **Edital** do respectivo certame, na **Ata de Registro de Preços** e neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

5.1. A liquidação das despesas objeto deste certame, obedecerão os prazos estipulados do Decreto Municipal nº 21/2017 de 28 de dezembro de 2017, quais sejam de 19 (dezenove) dias, a contar do protocolo da Nota Fiscal pelo fornecedor no Setor de Protocolo da Sede da Prefeitura Municipal de Montanhas/RN.

5.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da emissão do atesto da Nota Fiscal, pelo gestor de contratos responsável, conforme Portaria nº 126/2018 de 01 de fevereiro de 2018.

5.3 - A Prefeitura Municipal de Montanhas/RN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.

5.4 - É condição para o pagamento protocolamento por parte do credor da solicitação de cobrança, efetuado junto a setor competente do valor constante da Nota Fiscal/Fatura acompanhada, a apresentação de prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade do **FGTS - CRF**), com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos **TRIBUTOS FEDERAIS** e à **DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**), Estadual (Certidão Negativa de **DÉBITO DO ESTADO** e quanto à **DÍVIDA ATIVA DO ESTADO**, para as empresas inscritas no Estado Rio Grande do Norte) e Municipal (Certidão Negativa de **DÉBITO DO MUNICÍPIO**) e **Certidão Negativa de DÉBITOS TRABALHISTAS** - CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho - TST.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Sem prejuízo das disposições previstas em Lei, são obrigações da CONTRATADA:

I - Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução deste contrato, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos, contribuições, indenizações e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

II - Manter os seus empregados, por ocasião da prestação de serviços, sujeitos às normas disciplinares do **CONTRATANTE**, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o referido Órgão.

III - Responder pelos danos causados direta ou indiretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação de serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

IV - Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados no recinto do **CONTRATANTE**, bem assim, responsabilizar-se por **todas aquelas** decorrentes do pagamento de salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe; indenizações, seguro contra acidente de trabalho e **quaisquer outras** pertinentes ao objeto deste contrato.

V - Arcar, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, com todas as despesas decorrentes dos procedimentos de **análise** ou **teste probatório de qualidade** dos serviços, sem ônus adicional para o **CONTRATANTE**, de amostras dos bens que lhe forem adjudicados e solicitados para teste, sem que isso implique em antecipação da prestação de serviços.

VII - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como, dar ciência ao **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução deste contrato.

VIII - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do **CONTRATANTE**, no tocante a prestação de serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato.

IX - Comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail, fax e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pelo **CONTRATANTE**.

X - Não transferir a terceiros este Contrato, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente, como também, não subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento, por escrito, do **CONTRATANTE**.

XI - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

XII - Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas no **Edital do PREGÃO PRESENCIAL N°. 000001/2019 - PMM/RN**.

XIII - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **vinte e cinco por cento (25%)** do valor global do presente Contrato, servindo como base de cálculo para as alterações os preços unitários atualizados da respectiva **Ata de Registro de Preços**.

XIV - Cumprir, também, com todas as obrigações não consignadas expressamente, neste subitem, mas que previamente estabelecidas neste contrato, no **Edital do PREGÃO PRESENCIAL N°. 000001/2019 - PMM/RN** e seus anexos e na respectiva **Ata de Registro de Preços**.

6.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste Contrato, bem como, aplicar ao contratado as sanções regulamentares e contratuais, quando for o caso;

II - Efetivar a satisfação do crédito da contratada nos precisos termos dispostos neste contrato;

III - Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela contratada, pertinente aos serviços objeto deste Contrato;

IV - Comunicar a **CONTRATADA**, de imediato, qualquer irregularidade constatada na prestação de serviços, exigindo que o mesmo adote as providências necessárias para sanar os problemas;

V - Sustar a prestação de serviços que não estiverem em conformidade com as especificações e características constantes da respectiva proposta de preços;

VI - Exigir, sempre que necessário, a apresentação da documentação comprovando a manutenção das condições que ensejarem a contratação da contratada e a sua habilitação no respectivo processo licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

7.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Montanhas/RN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - Advertência.

II - Multa no percentual de **10% (DEZ POR CENTO)**, calculada sobre o valor dos serviços não executados.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração, por prazo não superior a **02 (DOIS) ANOS**.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**.

Parágrafo Único - A aplicação da sanção prevista na alínea "a" não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas "b" e "c", principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na prestação de serviços, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**.

7.2 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do **ITEM 7.1**, poderão ser aplicadas conjuntamente com alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**.

7.3 - Ocorrendo à inexecução de que trata o **ITEM 7.1**, reserva-se a Prefeitura Municipal de Montanhas/RN o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, o Prefeito Municipal, para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1. Este contrato vigorará pelo período de **01 de março de 2019 à 01 de agosto de 2019**, podendo, no interesse da Administração, ser realizada prorrogação de acordo com **Art. 57 da Lei 8666/1993**.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A rescisão do contrato ocorrerá de pleno direito, a critério da Prefeitura Municipal de Montanhas/RN, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei n°. 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos arts. 77 e 78 da referida lei, e, quando a licitante vencedora:

I - Atrasar injustificadamente a prestação de serviços do objeto deste Edital.

II - Falir ou dissolver-se.

III - Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem a expressa anuência da Prefeitura Municipal de Montanhas/RN.

9.2. O prazo início da execução da prestação de serviços será de no máximo **03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, contados a partir da data de entrega da Ordem de Serviços.

9.3. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO

10.1. Vinculam-se ao presente Contrato, fazendo parte deste, independentemente de transcrição, o Edital do **PREGÃO PRESENCIAL N°. 000001/2019 - PMM/RN** e seus anexos, como também, a Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. O extrato do presente Contrato será publicado na imprensa oficial (**Diário da Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte (FEMURN)**), em obediência ao disposto do Parágrafo Único, do art. 61, da Lei n°. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, fica eleito o foro da Cidade de Nova Cruz/RN, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2. E por estarem as partes, justas, combinadas e contratadas, firmam o presente instrumento contratual em **03 (três) vias**, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo, para que surtam todos os efeitos legais.

Montanhas/RN, 01 de março de 2019.

Manuel Gustavo de Araújo Moreira
Prefeito Municipal

2M CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - EPP
CNPJ: 22.329.166/0001-99
Contratado

TESTEMUNHAS:

1ª: _____
CPF: _____
2ª: _____
CPF: _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS
Rua São José, 4, Centro, Montanhas/RN CEP: 59198000 CNPJ: 08.354.383/0001-08

PREGÃO PRESENCIAL N.º. 000001/2019 - PMM/RN
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 003/2019

Aos **CINCO** dias do mês de **FEVEREIRO** do ano de **2019**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º. 08.354.383/0001-08, sediada na Rua São Jose, n.º. 04, Centro, Montanhas/RN, CEP: 59.198-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Manuel Gustavo de Araújo Moreira, brasileiro**, portador do **RG n.º. 001316741/RN**, inscrito no **CPF sob n.º. 829.208.004-00**, nos termos da Lei n.º. 10.520/02; Decreto Municipal n.º. 002/2010; e subsidiariamente as normas constantes na Lei n.º. 8.666/93 (com suas posteriores alterações); conforme a classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL N.º. 000001/2019 - PMM/RN**, homologado em **04 DE FEVEREIRO DE 2019**, resolve registrar o preço oferecido pelas empresas, como segue:

Empresa: L R FREIRE COSTA

CNPJ: 18.089.600/0001-33

Telefone: 84 988829030

Email: netoesoraia20082010@hotmail.com

Endereço: Rua Princesa Isabel n.º255, Centro, Montanhas/RN, CEP: 59.198-000.

Representante: João Valentim da Costa Neto

CPF: 027.424.964-24.

ITEM	DESCRIÇÃO	VEICULO	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO COMPLETO COM: NO MÍNIMO MOTOR 2.0, 16V E 153 CAVALOS DE POTÊNCIA, 04 (QUATRO) PORTAS, FLEX, AR CONDICIONADO, VIDROS ELÉTRICOS, DIREÇÃO ELÉTRICA, AIRBAGS, TRANSMISSÃO MULTIDRIVE-S (CVT) COM MODO SEQUENCIAL DE SETE VELOCIDADES, DISPONÍVEL 24 (VINTE QUATRO) HORAS, COM NO MÁXIMO DE 06 (SEIS) MESES DE USO, QUILOMETRAGEM LIVRE, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 05 (CINCO) PESSOAS INCLUINDO O CONDUTOR; - MANUTENÇÃO DO VEÍCULO POR CONTA DA CONTRATADA; - COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE; - CONDUTOR POR CONTA DA CONTRATANTE; - SEGURO POR CONTA DA CONTRATADA. DISPONÍVEL PARA GABINETE DO PREFEITO.	TOYOTA COROLLA XEI 2.0 FLEX ANO/MODEL O 2018 COR PRATA, PLACA-QGV 2018.	MÊS	12	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULO DE PASSEIO, TRATOR E CAMINHÃO PIPA, conforme quantidades estimadas no Anexo I do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL N.º. 000001/2019 - PMM/RN** e de acordo

com as requisições dos diversos órgãos da Administração Pública Municipal.

1.2 - As quantidades de que trata o item anterior poderão sofrer acréscimos ou supressões de até **25% (VINTE E CINCO POR CENTO)**, do valor inicial constante nesta Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 65, §1º., da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de **12 (DOZE) MESES**, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Prefeitura Municipal de Montanhas/RN não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência na prestação de serviços em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irreajustáveis durante a validade desta ARP.

3.2 - Nas hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº. 8.666/93, o **Órgão Gerenciador** poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro desta ARP, mediante solicitação fundamentada e aceito pelo Prefeito Municipal.

3.3 - Caso a empresa registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo ou apresentação de nota(s) fiscal(is) do seu prestador, datada(s) do período da licitação e da solicitação do reajustamento. Para análise da solicitação, ao Órgão Gerenciador adotará ampla pesquisa de preços em empresas do ramo de atividade pertinente aos serviços objeto desta ARP.

3.4 - Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas dos serviços já contratadas ou empenhadas.

3.5 - Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado, apurados pela Prefeitura Municipal de Montanhas/RN, e os propostos pela empresa à época da realização do certame licitatório.

3.6 - Fica vedado à empresa registrada interromper a prestação de serviços enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, independente da participação ou não da licitação, desde que autorizados pela Prefeitura Municipal de Montanhas/RN e em comum acordo com a empresa registrada.

Parágrafo único - Caberá ao prestador beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação de serviços, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.2 - O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado no preâmbulo desta ARP, de acordo com a respectiva classificação no **PREGÃO PRESENCIAL N.º. 000001/2019 - PMM/RN**.

4.3 - Na prestação de serviços decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL N.º. 000001/2019 - PMM/RN**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4.4 - Pela prestação de serviços, o preço unitário a ser pago será o valor constante da proposta apresentada ou do lance que a tenha consagrado vencedora, no **PREGÃO PRESENCIAL N.º. 000001/2019 - PMM/RN**, pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DO INICIO DOS SERVIÇOS

5.1 - A prestação de serviços objeto desta ARP deverá ser iniciada no prazo máximo de **08 (OITO) DIAS ÚTEIS**, a contar do recebimento da Ordem de Serviços.

5.2 - As despesas com seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes desta ARP correrão por conta dos recursos do Orçamento Geral do Município, conforme descrito abaixo:

Unidade - 02.001 - Gabinete do Prefeito
Ação: 2002 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviço de Terceiro Pessoa Jurídica
Fonte: 0100100000

Unidade - 08.001 - Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo
Ação: 2070 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviço de Terceiro Pessoa Jurídica
Fonte: 0100100000

Unidade: - 09.001 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente
Ação: 2081 - Manutenção dos Serviços da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviço de Terceiro Pessoa Jurídica
Fonte: 0100100000

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

7.1. A liquidação das despesas objeto deste certame, obedecerão os prazos estipulados do Decreto Municipal n.º 21/2017 de 28 de dezembro de 2017, quais sejam de 19 (dezenove) dias, a contar do protocolo da Nota Fiscal pelo fornecedor no Setor de Protocolo da Sede da Prefeitura Municipal de Montanhas/RN.

7.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da emissão do atesto da Nota Fiscal, pelo gestor de

contratos responsável, conforme Portaria nº 126/2018 de 01 de fevereiro de 2018.

7.3 - A Prefeitura Municipal de Montanhas/RN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.

7.4 - É condição para o pagamento o protocolo por parte do credor da solicitação de cobrança, efetuado junto a setor competente do valor constante da Nota Fiscal/Fatura acompanhada, a apresentação de prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade do FGTS - CRF), com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos TRIBUTOS FEDERAIS e à DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO), Estadual (Certidão Negativa de DÉBITO DO ESTADO e quanto à DÍVIDA ATIVA DO ESTADO, para as empresas inscritas no Estado Rio Grande do Norte) e Municipal (Certidão Negativa de DÉBITO DO MUNICÍPIO) e Certidão Negativa de DÉBITOS TRABALHISTAS - CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho - TST.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 - Integram esta ARP, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000001/2019 - PMM/RN** e seus anexos, e a proposta da empresa **L R FREIRE COSTA - CNPJ: 18.089.600/0001-33**, classificadas, respectivamente, no certame supra numerado.

8.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os Decreto Municipal nº. 02/2010; e subsidiariamente as normas constantes na Lei nº. 8.666/93.

8.3 - Fica eleito o foro da Comarca de Nova Cruz/RN, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Manuel Gustavo de Araújo Moreira
Prefeito Municipal

L R FREIRE COSTA
CNPJ: 18.089.600/0001-33
Empresa Registrada

TESTEMUNHAS:

1ª:

2ª:

CPF: _____

CPF: _____



**ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS**

Rua São José, 4, Centro, Montanhas/RN CEP: 59198000 CNPJ: 08.354.383/0001-08

**PREGÃO PRESENCIAL N.º. 000001/2019 - PMM/RN
CONTRATO N.º. 109/2019.**

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULO DE PASSEIO, TRATOR E CAMINHÃO PIPA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN E A EMPRESA L R FREIRE COSTA - CNPJ: 18.089.600/0001-33, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º. 08.354.383/0001-08, sediada na Rua São Jose, n.º. 04, Centro, MONTANHAS/RN, CEP: 59.198-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Manuel Gustavo de Araújo Moreira, brasileiro**, portador do RG n.º.001316741/RN, inscrito no CPF sob n.º. 829.208.004-00, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **L R FREIRE COSTA**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º. 18.089.600/0001-33, com sede na Rua Princesa Isabel n.º255, Centro, Montanhas/RN, CEP: 59.198-000- Telefone: 84 988829030 - Email: netoesoraia20082010@hotmail.com, neste ato representada por seu procurador, Sr. **João Valentim da Costa Neto**, inscrito no CPF/MF sob n.º. 027.424.964-24, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e de acordo com as formalidades constantes do **Processo n.º. 005/2019**, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL N.º. 000001/2019 - PMM/RN** e a **Ata de Registro de Preços**, resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento legal na nos termos da Lei n.º. 10.520/2002; Decreto Municipal n.º. 002/2010; e subsidiariamente as normas constantes na Lei n.º. 8.666/1993, e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULO DE PASSEIO, TRATOR E CAMINHÃO PIPA**, por parte da **CONTRATADA**, em conformidade com as especificações e características específicas consignadas na Proposta Comercial da **CONTRATADA** e na respectiva **Ata de Registro de Preços**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

2.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela prestação de serviços, o valor global de **R\$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais)**, em conformidade com as cláusulas e condições estabelecidas neste Instrumento Contratual e, bem assim, de acordo com os preços registrados na respectiva **Ata de Registro de Preços**.

ITEM	DESCRIÇÃO	VEICULO	UNI D	QUAN T	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO COMPLETO COM: NO MÍNIMO MOTOR 2.0, 16V E 153 CAVALOS DE POTÊNCIA, 04 (QUATRO) PORTAS, FLEX, AR CONDICIONADO, VIDROS ELÉTRICOS, DIREÇÃO ELÉTRICA, AIRBAGS, TRANSMISSÃO MULTIDRIVE-S (CVT) COM MODO SEQUENCIAL DE SETE VELOCIDADES, DISPONÍVEL 24 (VINTE QUATRO) HORAS, COM NO MÁXIMO DE 06 (SEIS) MESES DE USO, QUILOMETRAGEM LIVRE, COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 05 (CINCO) PESSOAS INCLUINDO O CONDUTOR;	TOYOTA COROLLA XEI 2.0 FLEX ANO/MODEL O 2018 COR PRATA, PLACA-QGV 2018.	MÊS	12	R\$ 3.000,00	R\$ 36.000,00

- MANUTENÇÃO DO VEÍCULO POR CONTA DA CONTRATADA; - COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE; - CONDUTOR POR CONTA DA CONTRATANTE; - SEGURO POR CONTA DA CONTRATADA. DISPONÍVEL PARA GABINETE DO PREFEITO.					
---	--	--	--	--	--

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, conforme descrito abaixo:

Unidade - 02.001 - Gabinete do Prefeito

Ação: 2002 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviço de Terceiro Pessoa Jurídica

Fonte: 010010000

Unidade - 08.001 - Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo
Ação: 2070 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviço de Terceiro Pessoa Jurídica

Fonte: 010010000

Unidade: - 09.001 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

Ação: 2081 - Manutenção dos Serviços da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviço de Terceiro Pessoa Jurídica

Fonte: 010010000

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO OBJETO

4.1. A prestação de serviços, objeto deste contrato, deverá ocorrer no Município de Montanhas/RN no horário conforme consta no termo de referência do edital, no prazo de até **08 (OITO) DIAS ÚTEIS**, contados a partir da data de entrega da Ordem de Serviços.

4.2. O prazo fixado para início da prestação de serviços requisitados poderá, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA** e a exclusivo critério do titular da **Secretaria Municipal de Administração**, ser prorrogado por mais **08 (oito) DIAS ÚTEIS**, estabelecendo-se que:

I - Caso se veja impossibilitado de cumprir o prazo estipulado para início da prestação de serviços, a **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, até **02 (DOIS) DIAS ÚTEIS** antes da data de vencimento inicialmente fixada, pedido de prorrogação acompanhada de justificativa escrita e devidamente fundamentada.

II - O pedido de prorrogação, com indicação do novo prazo deverá ser encaminhado à **Secretaria Municipal de Administração**, localizada na sede da Prefeitura Municipal de Montanhas/RN, ficando a critério do titular da **Secretaria Municipal de Administração** acolher ou não o requerimento da **CONTRATADA**.

4.3. Vencido o prazo inicial ou da eventual prorrogação, sem que a prestação de serviços tenha sido iniciada, caracterizar-se-á a recusa do cumprimento da obrigação pactuada e, por conseguinte, ficará a **CONTRATADA** sujeito às penalidades previstas no **Edital** do respectivo certame, na **Ata de Registro de Preços** e neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

5.1. A liquidação das despesas objeto deste certame, obedecerão os prazos estipulados do Decreto Municipal nº 21/2017 de 28 de dezembro de 2017, quais sejam de 19 (dezenove) dias, a contar do protocolo da Nota Fiscal pelo fornecedor no Setor de Protocolo da Sede da Prefeitura Municipal de Montanhas/RN.

5.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da emissão do atesto da Nota Fiscal, pelo gestor de contratos responsável, conforme Portaria nº 126/2018 de 01 de fevereiro de 2018.

5.3 - A Prefeitura Municipal de Montanhas/RN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.

5.4 - É condição para o pagamento protocolamento por parte do credor da solicitação de cobrança, efetuado junto a setor competente do valor constante da Nota Fiscal/Fatura acompanhada, a apresentação de prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade do **FGTS - CRF**), com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos **TRIBUTOS FEDERAIS** e à **DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**), Estadual (Certidão Negativa de **DÉBITO DO ESTADO** e quanto à **DÍVIDA ATIVA DO ESTADO**, para as empresas inscritas no Estado Rio Grande do Norte) e Municipal (Certidão Negativa de **DÉBITO DO MUNICÍPIO**) e **Certidão Negativa de DÉBITOS TRABALHISTAS** - CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho - TST.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Sem prejuízo das disposições previstas em Lei, são obrigações da CONTRATADA:

I - Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução deste contrato, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos, contribuições, indenizações e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

II - Manter os seus empregados, por ocasião da prestação de serviços, sujeitos às normas disciplinares do **CONTRATANTE**, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o referido Órgão.

III - Responder pelos danos causados direta ou indiretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação de serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

IV - Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados no recinto do **CONTRATANTE**, bem assim, responsabilizar-se por **todas aquelas** decorrentes do pagamento de salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe; indenizações, seguro contra acidente de trabalho e **quaisquer outras** pertinentes ao objeto deste contrato.

V - Arcar, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, com todas as despesas decorrentes dos procedimentos de **análise** ou **teste probatório de qualidade** dos serviços, sem ônus adicional para o **CONTRATANTE**, de amostras dos bens que lhe forem adjudicados e solicitados para teste, sem que isso implique em antecipação da prestação de serviços.

VII - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como, dar ciência ao **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução deste contrato.

VIII - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do **CONTRATANTE**, no tocante a prestação de serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato.

IX - Comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail, fax e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas

necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pelo **CONTRATANTE**.

X - Não transferir a terceiros este Contrato, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente, como também, não subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, sem prévio consentimento, por escrito, do **CONTRATANTE**.

XI - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

XII - Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas no **Edital do PREGÃO PRESENCIAL N°. 000001/2019 - PMM/RN**.

XIII - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **vinte e cinco por cento (25%)** do valor global do presente Contrato, servindo como base de cálculo para as alterações os preços unitários atualizados da respectiva **Ata de Registro de Preços**.

XIV - Cumprir, também, com todas as obrigações não consignadas expressamente, neste subitem, mas que previamente estabelecidas neste contrato, no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL N°. 000001/2019 - PMM/RN** e seus anexos e na respectiva **Ata de Registro de Preços**.

6.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste Contrato, bem como, aplicar ao contratado as sanções regulamentares e contratuais, quando for o caso;

II - Efetivar a satisfação do crédito da contratada nos precisos termos dispostos neste contrato;

III - Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela contratada, pertinente aos serviços objeto deste Contrato;

IV - Comunicar a **CONTRATADA**, de imediato, qualquer irregularidade constatada na prestação de serviços, exigindo que o mesmo adote as providências necessárias para sanar os problemas;

V - Sustar a prestação de serviços que não estiverem em conformidade com as especificações e características constantes da respectiva proposta de preços;

VI - Exigir, sempre que necessário, a apresentação da documentação comprovando a manutenção das condições que ensejarem a contratação da contratada e a sua habilitação no respectivo processo licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

7.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Montanhas/RN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - Advertência.

II - Multa no percentual de **10% (DEZ POR CENTO)**, calculada sobre o valor dos serviços não executados.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração, por prazo não superior a **02 (DOIS) ANOS**.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**.

Parágrafo Único - A aplicação da sanção prevista na alínea "a" não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas "b" e "c", principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na prestação de serviços, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**.

7.2 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do **ITEM 7.1**, poderão ser aplicadas conjuntamente com alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**.

7.3 - Ocorrendo à inexecução de que trata o **ITEM 7.1**, reserva-se a Prefeitura Municipal de Montanhas/RN o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, o Prefeito Municipal, para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1. Este contrato vigorará pelo período de **15 DE FEVEREIRO DE 2019 À 15 DE FEVEREIRO DE 2020**, podendo, no interesse da Administração, ser realizada prorrogação de acordo com **Art. 57 da Lei 8666/1993**.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A rescisão do contrato ocorrerá de pleno direito, a critério da Prefeitura Municipal de Montanhas/RN, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei n°. 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos arts. 77 e 78 da referida lei, e, quando a licitante vencedora:

I - Atrasar injustificadamente a prestação de serviços do objeto deste Edital.

II - Falir ou dissolver-se.

III - Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem a expressa anuência da Prefeitura Municipal de Montanhas/RN.

9.2. O prazo início da execução da prestação de serviços será de no máximo **03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, contados a partir da data de entrega da Ordem de Serviços.

9.3. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO

10.1. Vinculam-se ao presente Contrato, fazendo parte deste, independentemente de transcrição, o Edital do **PREGÃO PRESENCIAL N°. 000001/2019 - PMM/RN** e seus anexos, como também, a Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. O extrato do presente Contrato será publicado na imprensa oficial (**Diário da Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte (FEMURN)**), em obediência ao disposto do Parágrafo Único, do art. 61, da Lei n°. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, fica eleito o foro da Cidade de Nova Cruz/RN, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2. E por estarem as partes, justas, combinadas e contratadas, firmam o presente instrumento contratual em **03 (três) vias**, de igual teor e

forma, para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo, para que surtam todos os efeitos legais.

Montanhas/RN, 15 de fevereiro de 2019.

Manuel Gustavo de Araújo Moreira
Prefeito Municipal

L R FREIRE COSTA
CNPJ: 18.089.600/0001-33
Contratado

TESTEMUNHAS:

1ª: _____
CPF: _____
2ª: _____
CPF: _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS

Rua São José, 4, Centro, Montanhas/RN CEP: 59198000 CNPJ: 08.354.383/0001-08

PREGÃO PRESENCIAL N.º. 000001/2019 - PMM/RN
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 005/2019

Aos **CINCO** dias do mês de **FEVEREIRO** do ano de **2019**, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN**, inscrita no CNPJ/MF sob n.º. 08.354.383/0001-08, sediada na Rua São Jose, n.º. 04, Centro, Montanhas/RN, CEP: 59.198-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Manuel Gustavo de Araújo Moreira, brasileiro**, portador do **RG n.º. 001316741/RN**, inscrito no **CPF sob n.º. 829.208.004-00**, nos termos da Lei n.º. 10.520/02; Decreto Municipal n.º. 002/2010; e subsidiariamente as normas constantes na Lei n.º. 8.666/93 (com suas posteriores alterações); conforme a classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL N.º. 000001/2019 - PMM/RN**, homologado em **04 DE FEVEREIRO DE 2019**, resolve registrar o preço oferecido pelas empresas, como segue:

Empresa: MONTECOM SEGURANÇA E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 26.464.286/0001-50
Telefone: (84) 996277000
Email: licitacoes@montecomseguranca.com.br
Endereço: Rua Major Paiva, n.º42, Sala 01, Centro, Monte Alegre/RN, CEP: 59.182-000.
Representante: Daiana Valentim Freire
CPF: 054.455.184-26

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO/ ANO	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
03	LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEICULO TIPO (PIPA) CAMINHÃO COM TANQUE CAPACIDADE MÍNIMA DE 12000	MERCEDES BENZ/MODELO	MÊS	12	R\$ 5.500,00	R\$ 66.000,00

LITROS, MOTOR A DIESEL, COM BOMBA E MANGUEIRA; - MANUTENÇÃO DO VEÍCULO POR CONTA DA CONTRATADA; - COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE; - CONDUTOR POR CONTA DA CONTRATANTE; DISPONÍVEL PARA A SECRETARIA SEC. MUN. DE OBRAS, TRANSP. E URBANISMO.	1620/ANO 2002/2002					
--	-----------------------	--	--	--	--	--

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DAS CONDIÇÕES

1.1 - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULO DE PASSEIO, TRATOR E CAMINHÃO PIPA, conforme quantidades estimadas no Anexo I do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL N°. 000001/2019 - PMM/RN** e de acordo com as requisições dos diversos órgãos da Administração Pública Municipal.

1.2 - As quantidades de que trata o item anterior poderão sofrer acréscimos ou supressões de até **25% (VINTE E CINCO POR CENTO)**, do valor inicial constante nesta Ata de Registro de Preços, nos termos do artigo 65, §1º., da Lei n°. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

2.1 - A presente Ata de Registro de Preços terá a validade de **12 (DOZE) MESES**, contados a partir da data de sua assinatura.

2.2 - Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preço, a Prefeitura Municipal de Montanhas/RN não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência na prestação de serviços em igualdade de condições.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

3.1 - Os preços registrados manter-se-ão fixos e irreajustáveis durante a validade desta ARP.

3.2 - Nas hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei n°. 8.666/93, o **Órgão Gerenciador** poderá promover o equilíbrio econômico-financeiro desta ARP, mediante solicitação fundamentada e aceito pelo Prefeito Municipal.

3.3 - Caso a empresa registrada solicite a revisão de preço, a mesma deverá demonstrar de forma clara a composição do novo preço, através de planilhas de custo ou apresentação de nota(s) fiscal(is) do seu prestador, datada(s) do período da licitação e da solicitação do reajustamento. Para análise da solicitação, ao Órgão Gerenciador adotará ampla pesquisa de preços em empresas do ramo de atividade pertinente aos serviços objeto desta ARP.

3.4 - Não serão concedidas revisões de preço sobre as parcelas dos serviços já contratadas ou empenhadas.

3.5 - Sendo julgada procedente a revisão, será mantido o mesmo percentual diferencial entre os preços de mercado, apurados pela Prefeitura Municipal de Montanhas/RN, e os propostos pela empresa à época da realização do certame licitatório.

3.6 - Fica vedado à empresa registrada interromper a prestação de serviços enquanto aguarda o trâmite do processo de revisão de preços.

CLÁUSULA QUARTA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1 - A presente Ata de Registro de Preço poderá ser usada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública, independente da participação ou não da licitação, desde que autorizados pela Prefeitura Municipal de Montanhas/RN e em comum acordo com a empresa registrada.

Parágrafo único - Caberá ao prestador beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não da prestação de serviços, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

4.2 - O preço ofertado pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o especificado no preâmbulo desta ARP, de acordo com a respectiva classificação no **PREGÃO PRESENCIAL N.º. 000001/2019 - PMM/RN**.

4.3 - Na prestação de serviços decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, às cláusulas e condições constantes do Edital do **PREGÃO PRESENCIAL N.º. 000001/2019 - PMM/RN**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

4.4 - Pela prestação de serviços, o preço unitário a ser pago será o valor constante da proposta apresentada ou do lance que a tenha consagrado vencedora, no **PREGÃO PRESENCIAL N.º. 000001/2019 - PMM/RN**, pela(s) empresa(s) detentora(s) da presente Ata.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO E CONDIÇÕES DO INICIO DOS SERVIÇOS

5.1 - A prestação de serviços objeto desta ARP deverá ser iniciada no prazo máximo de **08 (OITO) DIAS ÚTEIS**, a contar do recebimento da Ordem de Serviços.

5.2 - As despesas com seguros, transporte, fretes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e demais despesas envolvidas na entrega correrão por conta da contratada.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes desta ARP correrão por conta dos recursos do Orçamento Geral do Município, conforme descrito abaixo:

Unidade - 02.001 - Gabinete do Prefeito
Ação: 2002 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviço de Terceiro Pessoa Jurídica
Fonte: 0100100000

Unidade - 08.001 - Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo
Ação: 2070 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviço de Terceiro Pessoa Jurídica
Fonte: 0100100000

Unidade: - 09.001 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente

Ação: 2081 - Manutenção dos Serviços da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviço de Terceiro Pessoa Jurídica
Fonte: 0100100000

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

7.1. A liquidação das despesas objeto deste certame, obedecerão os prazos estipulados do Decreto Municipal nº 21/2017 de 28 de dezembro de 2017, quais sejam de 19 (dezenove) dias, a contar do protocolo da Nota Fiscal pelo fornecedor no Setor de Protocolo da Sede da Prefeitura Municipal de Montanhas/RN.

7.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da emissão do atesto da Nota Fiscal, pelo gestor de contratos responsável, conforme Portaria nº 126/2018 de 01 de fevereiro de 2018.

7.3 - A Prefeitura Municipal de Montanhas/RN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.

7.4 - É condição para o pagamento protocolamento por parte do credor da solicitação de cobrança, efetuado junto a setor competente do valor constante da Nota Fiscal/Fatura acompanhada, a apresentação de prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade do FGTS - CRF), com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos TRIBUTOS FEDERAIS e à DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO), Estadual (Certidão Negativa de DÉBITO DO ESTADO e quanto à DÍVIDA ATIVA DO ESTADO, para as empresas inscritas no Estado Rio Grande do Norte) e Municipal (Certidão Negativa de DÉBITO DO MUNICÍPIO) e Certidão Negativa de DÉBITOS TRABALHISTAS - CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho - TST.

CLÁUSULA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 - Integram está ARP, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 000001/2019 - PMM/RN** e seus anexos, e a proposta da empresa **2M Construções e Serviços LTDA - EPP - CNPJ: 22.329.166/0001-99**, classificadas, respectivamente, no certame supra numerado.

8.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os Decreto Municipal nº. 02/2010; e subsidiariamente as normas constantes na Lei nº. 8.666/93.

8.3 - Fica eleito o foro da Comarca de Nova Cruz/RN, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Manuel Gustavo de Araújo Moreira
Prefeito Municipal

MONTECOM SEGURANÇA E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 26.464.286/0001-50
Empresa Registrada

TESTEMUNHAS :

1^a :

2^a :

CPF: _____

CPF: _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS

Rua São José, 4, Centro, Montanhas/RN CEP: 59198000 CNPJ: 08.354.383/0001-08

PREGÃO PRESENCIAL N°. 000001/2019 - PMM/RN
CONTRATO N°112/2019.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULO DE PASSEIO, TRATOR E CAMINHÃO PIPA, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN E A EMPRESA MONTECOM SEGURANÇA E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ: 26.464.286/0001-50, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTANHAS/RN, inscrita no CNPJ/MF sob n°. 08.354.383/0001-08, sediada na Rua São Jose, n°. 04, Centro, MONTANHAS/RN, CEP: 59.198-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. **Manuel Gustavo de Araújo Moreira, brasileiro**, portador do RG n°.001316741/RN, inscrito no CPF sob n°. 829.208.004-00, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **MONTECOM SEGURANÇA E SERVIÇOS EIRELI**, inscrita no CNPJ/MF sob n°. 26.464.286/0001-50, com sede na Rua Major Paiva, n°42, Sala 01, Centro, Monte Alegre/RN, CEP: 59.182-000, **Email:** licitacoes@montecomseguranca.com.br, **Telefone:** (84) 996277000, neste ato representada por sua administradora, Sr.^a **Daiana Valentim Freire**, inscrito no CPF/MF sob n°. 054.455.184-26, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e de acordo com as formalidades constantes do **Processo n°. 005/2019**, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL N°. 000001/2019 - PMM/RN** e a **Ata de Registro de Preços**, resolvem celebrar o presente contrato, com fundamento legal na nos termos da Lei n°. 10.520/2002; Decreto Municipal n°. 002/2010; e subsidiariamente as normas constantes na Lei n°. 8.666/1993, e demais normas aplicáveis à espécie, ao qual as partes sujeitam-se a cumprir, mediante as seguintes condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE VEÍCULO DE PASSEIO, TRATOR E CAMINHÃO PIPA**, por parte da **CONTRATADA**, em conformidade com as especificações e características específicas consignadas na Proposta Comercial da **CONTRATADA** e na respectiva **Ata de Registro de Preços**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR CONTRATUAL

2.1. O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, pela prestação de serviços, o valor global de **R\$ 11.000,00 (onze mil reais)**, em conformidade com as cláusulas e condições estabelecidas neste Instrumento Contratual e, bem assim, de acordo com os preços registrados na respectiva **Ata de Registro de Preços**.

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA/ MODELO/ ANO	UNID	QUANT	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
03	LOCAÇÃO DE 01 (UM) VEICULO TIPO (PIPA) CAMINHÃO COM TANQUE CAPACIDADE MÍNIMA DE 12000 LITROS, MOTOR A DIESEL, COM BOMBA E MANGUEIRA; - MANUTENÇÃO DO VEÍCULO POR CONTA DA CONTRATADA; - COMBUSTÍVEL POR CONTA DA CONTRATANTE; - CONDUTOR POR CONTA DA CONTRATANTE;	MERCEDES BENZ/MODELO 1620/ANO 2002/2002	MÊS	02	R\$ 5.500,00	R\$ 11.000,00

DISPONÍVEL PARA A SECRETARIA SEC. MUN. DE OBRAS, TRANSP. E URBANISMO.						
---	--	--	--	--	--	--

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município, conforme descrito abaixo:

Unidade - 02.001 - Gabinete do Prefeito
Ação: 2002 - Manutenção das Atividades do Gabinete do Prefeito
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviço de Terceiro Pessoa Jurídica
Fonte: 010010000

Unidade - 08.001 - Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo
Ação: 2070 - Manutenção das Atividades da Secretaria Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviço de Terceiro Pessoa Jurídica
Fonte: 010010000

Unidade: - 09.001 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente
Ação: 2081 - Manutenção dos Serviços da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Meio Ambiente
Natureza da Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviço de Terceiro Pessoa Jurídica
Fonte: 010010000

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DO OBJETO

4.1. A prestação de serviços, objeto deste contrato, deverá ocorrer no Município de Montanhas/RN no horário conforme consta no termo de referência do edital, no prazo de até **08 (OITO) DIAS ÚTEIS**, contados a partir da data de entrega da Ordem de Serviços.

4.2. O prazo fixado para início da prestação de serviços requisitados poderá, mediante solicitação escrita da **CONTRATADA** e a exclusivo critério do titular da **Secretaria Municipal de Administração**, ser prorrogado por mais **08 (oito) DIAS ÚTEIS**, estabelecendo-se que:

I - Caso se veja impossibilitado de cumprir o prazo estipulado para início da prestação de serviços, a **CONTRATADA** deverá apresentar ao **CONTRATANTE**, até **02 (DOIS) DIAS ÚTEIS** antes da data de vencimento inicialmente fixada, pedido de prorrogação acompanhada de justificativa escrita e devidamente fundamentada.

II - O pedido de prorrogação, com indicação do novo prazo deverá ser encaminhado à **Secretaria Municipal de Administração**, localizada na sede da Prefeitura Municipal de Montanhas/RN, ficando a critério do titular da **Secretaria Municipal de Administração** acolher ou não o requerimento da **CONTRATADA**.

4.3. Vencido o prazo inicial ou da eventual prorrogação, sem que a prestação de serviços tenha sido iniciada, caracterizar-se-á a recusa do cumprimento da obrigação pactuada e, por conseguinte, ficará a **CONTRATADA** sujeito às penalidades previstas no **Edital** do respectivo certame, na **Ata de Registro de Preços** e neste contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

5.1. A liquidação das despesas objeto deste certame, obedecerão os prazos estipulados do Decreto Municipal nº 21/2017 de 28 de dezembro de 2017, quais sejam de 19 (dezenove) dias, a contar do protocolo da Nota Fiscal pelo fornecedor no Setor de Protocolo da Sede da Prefeitura Municipal de Montanhas/RN.

5.2. O pagamento será realizado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da emissão do atesto da Nota Fiscal, pelo gestor de contratos responsável, conforme Portaria nº 126/2018 de 01 de fevereiro de 2018.

5.3 - A Prefeitura Municipal de Montanhas/RN poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Edital.

5.4 - É condição para o pagamento o protocolo por parte do credor da solicitação de cobrança, efetuado junto a setor competente do valor constante da Nota Fiscal/Fatura acompanhada, a apresentação de prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certidão de Regularidade do **FGTS - CRF**), com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos aos **TRIBUTOS FEDERAIS** e à **DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**), Estadual (Certidão Negativa de **DÉBITO DO ESTADO** e quanto à **DÍVIDA ATIVA DO ESTADO**, para as empresas inscritas no Estado Rio Grande do Norte) e Municipal (Certidão Negativa de **DÉBITO DO MUNICÍPIO**) e **Certidão Negativa de DÉBITOS TRABALHISTAS** - CNDT, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho - TST.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 Sem prejuízo das disposições previstas em Lei, são obrigações da CONTRATADA:

I - Responder, em relação aos seus funcionários, por todas as despesas decorrentes da execução deste contrato, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos, contribuições, indenizações e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

II - Manter os seus empregados, por ocasião da prestação de serviços, sujeitos às normas disciplinares do **CONTRATANTE**, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o referido Órgão.

III - Responder pelos danos causados direta ou indiretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante a prestação de serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo **CONTRATANTE**.

IV - Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados no recinto do **CONTRATANTE**, bem assim, responsabilizar-se por **todas aquelas** decorrentes do pagamento de salários, transportes, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários e de ordem de classe; indenizações, seguro contra acidente de trabalho e **quaisquer outras** pertinentes ao objeto deste contrato.

V - Arcar, quando solicitado pelo **CONTRATANTE**, com todas as despesas decorrentes dos procedimentos de **análise** ou **teste probatório de qualidade** dos serviços, sem ônus adicional para o **CONTRATANTE**, de amostras dos bens que lhe forem adjudicados e solicitados para teste, sem que isso implique em antecipação da prestação de serviços.

VII - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como, dar ciência ao **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução deste contrato.

VIII - Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do **CONTRATANTE**, no tocante a prestação de serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Contrato.

IX - Comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária, e-mail, fax e telefone, indicado na respectiva proposta de preços, como também, outras informações julgadas necessárias para o recebimento de correspondências encaminhadas pelo **CONTRATANTE**.

X - Não transferir a terceiros este Contrato, por qualquer forma e nem mesmo parcialmente, como também, não subcontratar qualquer das prestações

a que está obrigada, sem prévio consentimento, por escrito, do **CONTRATANTE**.

XI - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

XII - Manter, durante a vigência contratual, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas no **Edital do PREGÃO PRESENCIAL N.º. 000001/2019 - PMM/RN**.

XIII - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de **vinte e cinco por cento (25%)** do valor global do presente Contrato, servindo como base de cálculo para as alterações os preços unitários atualizados da respectiva **Ata de Registro de Preços**.

XIV - Cumprir, também, com todas as obrigações não consignadas expressamente, neste subitem, mas que previamente estabelecidas neste contrato, no Edital do **PREGÃO PRESENCIAL N.º. 000001/2019 - PMM/RN** e seus anexos e na respectiva **Ata de Registro de Preços**.

6.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços objeto deste Contrato, bem como, aplicar ao contratado as sanções regulamentares e contratuais, quando for o caso;

II - Efetivar a satisfação do crédito da contratada nos precisos termos dispostos neste contrato;

III - Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela contratada, pertinente aos serviços objeto deste Contrato;

IV - Comunicar a **CONTRATADA**, de imediato, qualquer irregularidade constatada na prestação de serviços, exigindo que o mesmo adote as providências necessárias para sanar os problemas;

V - Sustar a prestação de serviços que não estiverem em conformidade com as especificações e características constantes da respectiva proposta de preços;

VI - Exigir, sempre que necessário, a apresentação da documentação comprovando a manutenção das condições que ensejarem a contratação da contratada e a sua habilitação no respectivo processo licitatório.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

7.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Prefeitura Municipal de Montanhas/RN poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - Advertência.

II - Multa no percentual de **10% (DEZ POR CENTO)**, calculada sobre o valor dos serviços não executados.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração, por prazo não superior a **02 (DOIS) ANOS**.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, facultada a defesa do interessado no prazo de **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**.

Parágrafo Único - A aplicação da sanção prevista na alínea "a" não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas "b" e "c", principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na prestação de

serviços, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**.

7.2 - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do **ITEM 7.1**, poderão ser aplicadas conjuntamente com alínea "b", facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de **05 (CINCO) DIAS ÚTEIS**.

7.3 - Ocorrendo à inexecução de que trata o **ITEM 7.1**, reserva-se a Prefeitura Municipal de Montanhas/RN o direito de optar pela oferta que se apresentar como aquela mais vantajosa, pela ordem de classificação, comunicando-se, em seguida, o Prefeito Municipal, para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1. Este contrato vigorará pelo período de **01 de março de 2019 à 01 de maio de 2019**, podendo, no interesse da Administração, ser realizada prorrogação de acordo com **Art. 57 da Lei 8666/1993**.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. A rescisão do contrato ocorrerá de pleno direito, a critério da Prefeitura Municipal de Montanhas/RN, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, em conformidade com o art. 55, inciso IX, da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações nos casos previstos nos arts. 77 e 78 da referida lei, e, quando a licitante vencedora:

I - Atrasar injustificadamente a prestação de serviços do objeto deste Edital.
II - Falir ou dissolver-se.

III - Transferir, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes desta licitação, sem a expressa anuência da Prefeitura Municipal de Montanhas/RN.

9.2. O prazo início da execução da prestação de serviços será de no máximo **03 (TRÊS) DIAS ÚTEIS**, contados a partir da data de entrega da Ordem de Serviços.

9.3. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO

10.1. Vinculam-se ao presente Contrato, fazendo parte deste, independentemente de transcrição, o Edital do **PREGÃO PRESENCIAL N°. 000001/2019 - PMM/RN** e seus anexos, como também, a Proposta de Preços da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO

11.1. O extrato do presente Contrato será publicado na imprensa oficial (**Diário da Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte (FEMURN)**), em obediência ao disposto do Parágrafo Único, do art. 61, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Para dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, fica eleito o foro da Cidade de Nova Cruz/RN, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

12.2. E por estarem as partes, justas, combinadas e contratadas, firmam o presente instrumento contratual em **03 (três) vias**, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de testemunhas abaixo, para que surtam todos os efeitos legais.

Montanhas/RN, 01 de março de 2019.

Manuel Gustavo de Araújo Moreira
Prefeito Municipal

MONTECOM SEGURANÇA E SERVIÇOS EIRELI
CNPJ: 26.464.286/0001-50
Contratado

TESTEMUNHAS :

1ª : _____
CPF: _____
2ª : _____
CPF: _____